

## 1ª Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº 261/2022

Competição: Campeonato Catarinense Série A 2022 – SUB17

Partida: CRICIÚMA x FIGUEIRENSE

Data da partida: 20/08/2022

Denunciado: DEYVERSON MOREIRA DE SOUSA, atleta n. 5 e EVANDRO GARCIA DANDOLINI (Registro: 2343), TREINADOR DE GOLEIRO, ambos do time Criciúma.

Auditora relatora: Dra. Luana Silveira Marques.

*INFRAÇÕES AOS ARTIGOS 258, II E 243-G, TODOS DO CBJD. ASSUMIR QUALQUER CONDUTA CONTRÁRIA À DISCIPLINA OU À ÉTICA DESPORTIVA. PRATICAR ATO DISCRIMINATÓRIO, DESDENHOSO OU ULTRAJANTE. CATARINENSE SÉRIE A – SUB17 - 2022.*

### I - Relatório

TRATA-SE do processo n. 261/2022, instaurado na forma do art. 76 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), em virtude do Jogo 81 – Criciúma contra Figuerense, válido pela Campeonato Catarinense SUB-17- Série A, não profissional, realizado em 20/08/2022 às 15:00hs.

Conforme relato da súmula de jogo, especialmente o item 7.0 e 8.0, houve infração grave perpetrada pelo jogador camisa5, Deyverson Moreira de Souza e pelo treinador de goleiro, Evandro Garcia Dandolini. Ambos do time do Criciúma.

A Douta Procuradoria entendeu por bem denunciar o Sr. Deyverson pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

- 1) **DEYVERSON MOREIRA DE SOUSA 05/04/2005 - NAO PROFISSIONAL DENÚNCIA DA PROCURADORIA: DEYVERSON MOREIRA DE SOUSA (730.551), atleta no. 05 da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS APÓS COMETER UMA FALTA: "NÃO FOI FALTA PORRA, TU É LOUCO!". POR ESTE MOTIVO FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA, APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD/2009.**

A Douta Procuradoria entendeu por bem denunciar o Sr. Vitor pelo previsto no Artigo 258, INCISO II e 243-G do CBJD/2009.

- 2) **EVANDRO GARCIA DANDOLINI** (Registro: 2343), **TREINADOR DE GOLEIRO** da equipe do **CRICIUMA**, pelo assim relatado pelo **Árbitro da partida:**"**TREINADOR GOLEIRO - APÓS O PREPARADOR DE GOLEIROS SER ADVERTIDO, O TREINADOR DE GOLEIRO DA EQUIPE DO CRICIUMA PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "PORRA, TÁ DE SACANAGEM... SEMPRE CONTRA A GENTE."** POR ESTE MOTIVO FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA. APÓS SER EXPULSO E AO SAIR DE CAMPO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: " VAI SE FODER! NÃO PODE FALAR NADA PRA ESSE BONECA, ESSE ARBITRO É UMA MENININHA."**Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e momento distinto, 258 II e 243 G em CONCURSO MATERIAL, todos do CBJD/2009.**

Devidamente citados os Denunciados apresentaram prova audiovisual e defesa oral.

## **II - Fundamento do Voto**

Após a instrução processual os Auditores julgaram-se aptos para preferirem seus votos, eis que a Relatora Luana Silveira Marques iniciou o julgamento, recebendo a denúncia, julgando-a procedente para condenar o Atleta **DEYVERSON MOREIRA DE SOUSA** no art. 258, II c/c 182, ambos do CBJD, atribuindo pena de 01 (uma) partida de suspensão por desrespeitar o árbitro durante a partida, bem como condenar o Treinador de Goleiro **EVANDRO GARCIA DANDOLINI** a pena de 06 (seis) partidas com fulcro no artigo 258-II e 243-G, I do CBJD por assumir conduta contrária à disciplina e ética desportiva, além de praticar ato ultrajante e desdenhoso direcionado ao árbitro.

## **III – Do Resultado**

Desta forma, ficou decidido por esta 1ª Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, conhecer da denúncia, e por unanimidade de votos condenar:

**O Atleta DEYVERSON MOREIRA DE SOUZA por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito com a mesma votação, reclassifica-la para o artigo 254-A c/c art. 179, III, e, ante a agravante, penalizar o atleta à 01 (um) jogo de suspensão.**

**O Treinador de Goleiro EVANDRO GARCIA DANDOLINI por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito com a mesma votação, aplicar a pena de 06 (seis) jogos de suspensão com base no artigo 258, inciso II e 243-G do CBJD.**

**LUANA SILVEIRA MARQUES**  
Auditora Relatora